



Número: **0001014-66.2015.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **08/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE WENDEL BATISTA SILVA (AUTOR)</b>	<b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25078 402	07/10/2019 14:15	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
31458 408	10/06/2020 19:06	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



TRIGUEIRO & NOBREGA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

02/08/2015

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA

0001014-66.2015.815.0271



Recebido hoje, sob protocolo

06/08/2015

MM

**JOSÉ WENDEL BATISTA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 3.873.703SSP/PB e do CPF nº 118.650.174-00, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Cercada, s/n, Picuí– PB, residindo atualmente com seu pai, conforme comprovante anexo, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picui – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

## AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

### PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 1

Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4º. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RISTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

## DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 28/08/2013, por volta das 12h50min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava em uma motocicleta Honda, quando nas proximidades do Sítio Gamelas, zona rural de cuité, perdeu o controle da motocicleta e consequentemente caiu ao solo. Deste modo, devido ao sinistro, o autor permaneceu lesionado gravemente em dois dedos da mão, além de ter sofrido também várias escoriações.

Frisa-se, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 59/2015 expedido pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Cuité/PB, o requerente no momento do acidente pilotava uma moto Honda CG 125, cor vermelha, ano/mod 1985/1985, placa MNS-1158-PB, chassi CG125BR1409495, licenciada em nome de Aluízio Pimentel de Araújo.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pela ambulância do Hospital de Nova Floresta, porém devido a gravidade dos Ferimentos foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande, onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por mais de trinta dias.

Portanto, desse sinistro o requerente permaneceu inválido permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente da mesma, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ON  
Roma

integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

### **DO DIREITO**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*





TRIGUEIRO & NOBREGA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03/07/2010

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA - À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG - AP 0345692-6 - (51746) - Contagem - 3ª C.Civ. - Relº Juíza Jurema Brasil Marins - J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OB  
JN

dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não ressseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro da requerente ter acontecido no ano de 2013, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*...  
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada*





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

### ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

08  
TJ

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão</b>	<b>10</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas em dois dedos da mão (20% - vinte por cento)**, o que perfaz o percentual correspondente aos 20% (vinte por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO  
TJ

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL.  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).  
COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA.*





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA.** 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT - por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)





Logo, está satisfeito ao promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

### **III - DOS PEDIDOS**

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

- a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **em dois dedos da mão**, ou seja, vinte por cento de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.
- b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.
- d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.
- e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.
- f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.
- g. Seja o autor submetido à perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13  
MM

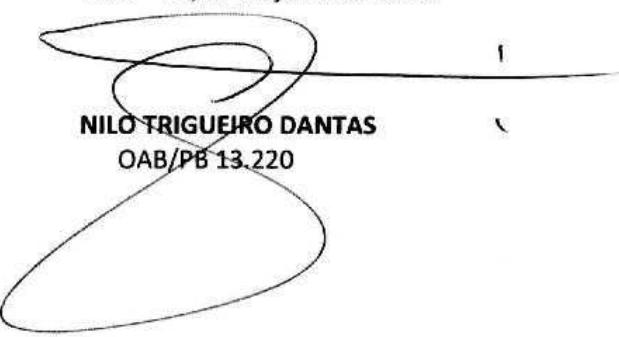
e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nesses Termos,  
pede deferimento.

Picuí – PB, 27 de julho de 2015.

  
**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB/PB 13.220

12

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 12



**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **Anexo 01**

#### **QUESITOS**

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
  
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
  
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
  
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**
  
- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**

### **Anexo 02**

13

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

43  
ADM

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





## **PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL**

O (a) Outorgante José Wendel Botista Sifre,  
brasileiro, Solteiro, Agricultor, portador (a) do RG nº  
3.873.703, expedido por SSP/PB e CPF nº 118.650.374-00, residente e  
domiciliado(a) na(o) Fazenda Raposa cercada, nº 514, Bairro Zona rural, Cidade Picuí UF PB, pelo presente  
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e  
advogados os Bels. **NILO TRIGUEIRO DANTAS – OAB/PB 13.220 e DIJANIELLYESON**  
**MONTEIRO NOBREGA – OAB/PB 17068**, brasileiros, casados, advogados, com endereço  
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",  
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0\*\*83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em  
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras  
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou  
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,  
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem  
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 22 de julho de 2015.

José Wendel Botista Sifre  
Outorgante



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	08/07/2010
JOSE WENDEL BATISTA SILVA	
FILIAÇÃO	
JOSE DOS SANTOS SILVA	
MARIA DAS DORES BATISTA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NOVA FLORESTA-PB	05/07/1996
DOC ORIGEM	NASC.N.9568-NIS.262V LIV.A9
CPF	CARTORIO NOVA FLORESTA-PB
João Pessoa - PB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
M. Wendel Batista Silva	
FOLHA N° 116 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**118.650.174-00**

Nome  
**JOSE WENDEL BATISTA SILVA**

Nascimento  
**05/07/1996**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Este comprovante é válido somente com o documento de identificação original. A autenticidade deve ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**28A6.507E.3C8D.0E54**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:49:08 do dia 22/08/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



JOSE DOS SANTOS SILVA  
SIT LAGOA CERCADA, SIN - AREA RURAL  
PICUI/PB CEP: 58187000 (AG: 80)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
R/230, Km25, Orós/Ribeira - João Pessoa/PB - CEP 58097-160  
CNPJ:09.955.193/0001-40 - Ins. Est 16/015.223-0  
Classe/Síntesis: RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO  
Rotero: 4 - 80 - 585 - 1640 Referência: Jul/2015  
Nº medida: 00000173137 Emissão: 05/07/2015 Nota Fisca e Conta de Energia Elétrica Nº000.271.388  
Código para Débito Automático: 500.0227388

18/07/2015

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

dd30\_r8r7/doc/f442/c52d51ef\_a802\_cbf66

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/1227388-4

Canal de contato

Jul / 2015

"TRABALHO INFANTIL, DEIXAR DE ESTUDAR É UM DOS RISCOS"

Apresentação

08/07/2015

Data prevista da próxima leitura

10/06/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

6812774436

Cálculo de consumo

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	08/06/15 7430	08/07/15 7469	1	69	29
Faturas em atraso					
18/06/2015	33,98				
15/05/2015	30,91				
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade		Preço	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	69	0,26491		22,63	
Adic. B. Vermilha				4,89	
IMPOSTOS E ENCARGOS					
PIS:				0,36	
COFINS:				1,84	
CONTRIBUIÇÃO IUM PÚBLICA				3,13	
ICMS (ISENTO):					

Histórico de Consumo (kWh)

Jun15	81
May15	72
Apr15	82
Mar15	94
Fev15	85
Jan15	101
Dez14	77
Nov14	94
Out14	88
Sep14	98
Ago14	91
Juli14	91

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

15/07/2015

R\$ 32,64

Indicadores de Qualidade 5/2015 - CUR

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIA MENSAL	11,20	7,75	
DIA TRIMESTRAL	22,32	NOMINAL	220
DIA ANUAL	65,65		
PERI-MENSAL	7,83	4,00	CONTRATADA
PERI-TRIMESTRAL	16,84	LIMITE INFERIOR	20
PERI-ANUAL	31,28	LIMITE SUPERIOR	231
DIA COT	8,08	3,66	

Valor de escape do Uso do Sistema de Distribuição (Rel 5/2015) R\$ 10,40

ATENÇÃO

- REAV/ISO: Caso(a(s) fatura(s) acima conforme(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 23/07/2015. Conforme Resolução 14/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado em tempo hábil. A tarifa de consumo para esse período é de R\$ 10,40. Caso o fornecimento seja suspenso, a Energisa informará a sua unidade consumidora para que realize o pagamento da fatura pendente e volte a receber a energia.

ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS DA REAV/ISO, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até a conclusão do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de vencimento da fatura servida e não paga.

Fatura sujeita a multa em caso de não pagamento ao crédito no caso de não implemento.

Sua unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.881, de R\$ 11,15.

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

15/07/2015

R\$ 32,64

836000000000-7 32640054000-0 12273882015-0 07500800019-4



## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

19  
JUN

Eu,

José Wendel Batista Silveira brasileiro(a),  
Sertanejo, Agricultor, portador do RG nº  
3.873.403 expedido por SSP/IPB e do CPF nº  
118.650.174-00, residente

na Sítio Baú da Cunha,  
município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
projetado ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENVIADO.**

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - 18, de julho de 2015.

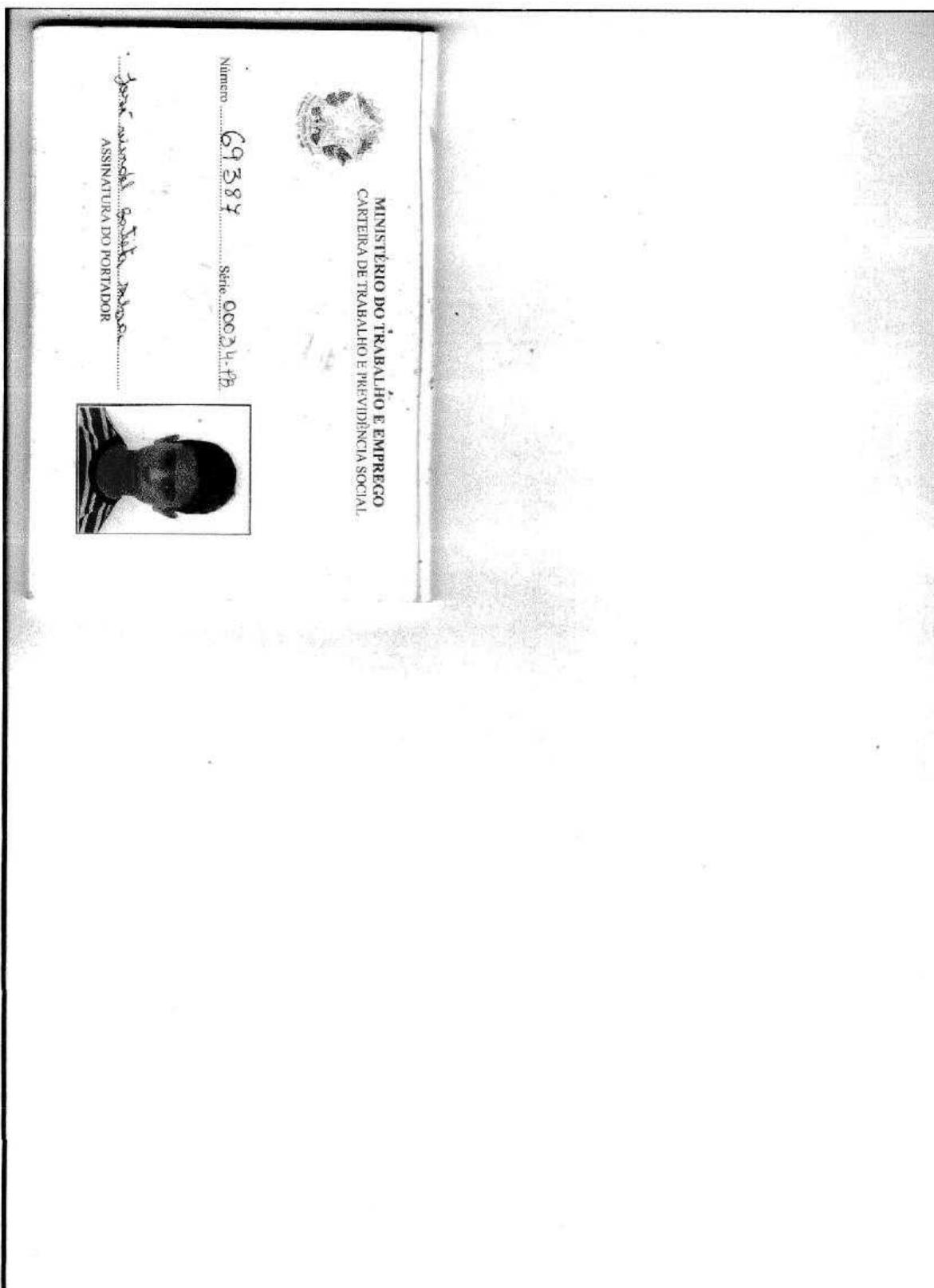
José Wendel Batista Silveira

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI  
Nº 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983  
Dispõe sobre a declaração documental nos casos que indica e dá outras providências.  
O Presidente da República,  
Faz saber ao Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º. Válida a declaração destinada a fazer prova de vida, **residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando**  
**firmada por seu próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**  
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.  
Art. 2º. A declaração deve ser feita a título declarativo, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação  
civil, administrativa e criminal.  
Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.  
Art. 4º. Válida a partir da data de sua publicação.  
Art. 5º. Válida se as disposições em contrário.  
Páginas: 1 (dez) (agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República).  
Assinatura: José Wendel Batista Silveira  
Presidente: José Wendel Batista Silveira





06/08/2015 09:10



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>  
Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 19

**QUALIFICACAO CIVIL**Nome José Wenceslau Botelho PintoLoc. Nasc. RECIFE Estado PB Data Q.S./07/96Filiacao Filho de Francisco Botelho e MariaDoc. No. C.N. 9.568.112.262-0 Lugar A.I.9Ocupação None**ESTRANGEIROS**Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... Estado .....  
Obs. ....Data Emissão Q.S./02/2010 S.R.T.E. RECIFE

Assinatura do Pregador

06/08/2015 09:11



12

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....  
CNPJ/MF.....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo.....  
..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....

.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída..... de ..... de .....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

13

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....  
CNPJ/MF.....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo.....  
..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....

.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída..... de ..... de .....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

22/08/2015

06/08/2015 09:11





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
2ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CAMPINA GRANDE  
13ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PICUÍ  
47º DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CUITÉ  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CUITÉ  
Rua Adauto Soares, 133 – Centro – Cuité/PB – CEP: 58.175-000 – Fone: (83)3372-2431



### OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 59/2015

93  
AMZ

Aos **15/07/2015**, nesta cidade de **Cuité**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, quando encontrava-se presente o Bel. **DURVAL SANTOS BARROS**, Delegado de Polícia Civil, comigo **FAGNER ROBERTO MOURA FERREIRA**, ao final assinado, ai, por volta das **17:00** horas, compareceu **JOSÉ WENDEL B. SILVA**, conhecido(a) por "**WENDEL**", nacionalidade **BRASILEIRO** estado civil **SOLTEIRO**, profissão **AGRICULTOR**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **19 anos de idade**, nascido(a) aos **05/07/1996** em **CUITÉ-PB**, filho(a) **JOSÉ DOS SANTOS SILVA** e de **MARIA DAS DORES BATISTA**, portador(a) de Cédula de Identidade N° **3.873.703**, expedido pela **SSP/PB**, e C.P.F. de N° **118.650.174 - 00**, residindo no seguinte endereço **SÍTIO LAGOA CERCADA S/N, ÁREA RURAL**, cidade de **CUITÉ - PB**, telefone: ( ) , celular: **(83) 99947-7503**, **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE. ASSIM FAZ O REGISTRO:**

Que no dia 28/08/2013, por volta das 12h50, o noticiante vinha conduzindo sua motocicleta (Honda CB 125, cor vermelha, ano e modelo 1985/1985, placa MNS – 1158 / PB, chassi CG125BR1409495, Renavam 179585918, licenciada em nome de ALUÍZIO PIMENTEL DE ARAÚJO), quando no percurso Sítio Gamelas – Cuité, perdeu o controle na saída do referido sítio, consequentemente caindo da moto. O noticiante ficou consciente durante o tempo em que a sua família acionou a ambulância do Hospital de Nova Floresta, seguindo, após ser recolhido pela viatura ambulatorial, para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde passou por cirurgia de amputação do dedo indicador esquerdo. A vítima ainda teve várias escoriações pelo corpo.

**Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: PAULO CÉSAR LIMA DA COSTA, R.G. n.º 3050076, C.P.F. n.º 031.100.191-24

Endereço: Rua José Simão Andrade, s/n, Maria Faustino – Nova Floresta/PB

2 – Nome: Francisco Sabino de Souza, R.G. N.º 5.832.069 – SSP/PB – C.P.F. N.º 618104445-00

Endereço: Sítio Lagoa Cercada, s/n, área rural, Picuí/PB

Cuité/PB, 15 de julho de 2015.

X  
*José Wendel Batista Silva*  
**JOSÉ WENDEL B. SILVA**  
Noticiante  
*Fagner Roberto Moura Ferreira*  
**FAGNER ROBERTO MOURA FERREIRA**  
Responsável pelo registro



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN A TRANSFERIR O REGISTRO DESSE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDERECO: \_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA: *Caruaru Grande 17/07/2003*  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (NLEDO)

O VENDEDOR SE ISENHA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL, CÍVEL, CRIMINAL, A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.

DI A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA FELIX VENEGAS FENT FOGO COPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS A SANTÍSSIMA FESTA DO DIVINO.

CELEBRAÇÃO: ASSINATURA DO COMPRADOR:  
RECONHECIMENTO DE LIMA X PROVÍNCIA DE VENEZUELA  
CONFORME art. 360 C.P.C.  
*Fernando Henrique*  
*Fernando Henrique*  
Lima, 16 de outubro de 2003  
Firma de Caruaru 16/07/2003  
Fernando Henrique

**DETAN-PE**  
Assinatura: *Flávia*  
Data: 07/10/2019

**DETAN-PE**  
Assinatura: *Flávia*  
Data: 07/10/2019

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA: 1 EDC. RENAVAN: 179505214 N.º: 4600000200

NOME/ENDERECO:  
ALUÍZIO PIMENTEL DE APOLITO  
R. PEDRO COSTA 0351 - 701  
FONE: (81) 3211-0000  
MUNICÍPIO: BRASÍLIA, D.F.

CPF/CNPJ: 2511427447 N.º: 1587PP  
FONE/MARCA: KIEVELINO CRUZ DE OLIVEIRA

PLACA/CHAVE: CH-221  
REGISTRO: 08 ECD. 08/1409/175  
ESPECIFICO: VARIAS VEICULOS  
TIPO: MOTOCLICA

MARCA/Modelo: HONDA/CG 125  
ANO/FAB: 1996 AN/PROD: 1995  
CAT. / UMA: CG 125 / V2 / PARTIDA  
COR: VERMELHA  
IDR. / VALORES:

EM BEGEIRA DE DOMINIO

EXPIRAÇÃO: 08/2021 DATA: 07/10/2019

400000 400000 400000 400000

*Flávia*



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
 Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 23



25  
MM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
CNPJ: 08739625000181  
NOVA FLORESTA-PB CEP: 58.178-000

Declaro para os devidos fins, que o Sr. José Wendel B. Silva, residente no sítio Lagoa Cercada, esteve nesta unidade no dia 28/08/2013 para atendimento de primeiro socorros.

O paciente foi transportado na ambulância desta unidade para Campina Grande.

Nova Floresta, 16 de junho de 2015.

  
ROSÁLIA HENRIQUE DE ALENCAR LIMA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA



 <b>SUS</b> ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>		<i>Prepedi</i>	
<b>NATUREZA DA CONSULTA</b>			
CONSULTA BÁSICA (PAB) _____ CONSULTA ESPECIALIZADA: _____			
<b>PROCEDIMENTO</b>			
_____ _____ _____			
<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> 01 - URGÊNCIA: <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVICO DA EMPRESA. <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICO			
<b>MEDICAÇÃO</b>		<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		OBSERVAÇÃO OUTRO HOSPITAL RESIDÊNCIA ÓBITO INTERNA OUTROS	
<b>SERVIÇOS REALIZADOS:</b> CÓDIGO / PROCEDIMENTO      CBO      IDADE 03.01010073      225270			
<b>ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)</b>			
<b>ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b> <i>Maria José Batista</i>			
<b>ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)</b> <i>REVISADO</i> <i>DO PELEGAR DIREITO</i>			
<b>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO</b> <i>Assinatura</i>			
<b>DIAGNÓSTICO, CID:</b> <i>JOSE WENDEL BATISTA SILVA</i>			
<b>MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS</b> 1. SAI 2. 3. 4. 5.			
<i>Medicamento: 03.01010073</i>			



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
 Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 25

GOVERNO  
DA PARAÍBA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

**Ficha de Acolhimento**

Nome:	José Wendl Batista Soárez		
End.:	Bichos Lagoas Areia Branca Bairro: Praia		
Data de Nascimento:	05/01/1936	Documento de Identificação:	
Queixa:	Vidente	Data do Atend.:	28/09/13 Hora: Documento:
de moto			

**Classificação de Risco**

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáscies de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:	Temperatura axilar:		
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida		
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	outro	

MOD. 119

**Estratificação**

- Vermelho - atendimento imediato  
 Verde - atendimento até 4 horas       Amarelo - atendimento até 1 hora  
 Azul - atendimento ambulatorial

  
Dr. Tereza Viana Duarte

Enfermeira

Assinatura do profissional

COSEN-1423/11





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA  
FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: JOSÉ WENDEL B. SILVA

DATA DO EXAME: 28.08.2013

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Amputação da falange distal e parte da falange média do segundo dedo.
- Fratura na base da falange distal do terceiro dedo.
- Demais ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

Dr. Arthur José Ventura  
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Albino  
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/09/2015 16 horas 35 minutos

90  
000

Processo: 0001014-66.2015.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 2700,00

Serie : 08

Autor : JOSE WENDEL BATISTA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

Motor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



09/10/19  
Prazo 29/09/19  
MML  
Escrivão / Escrivãnia

02/10/19  
Prazo 02/10/19  
MML  
Escrivão / Escrivãnia





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ  
Vara Única**

30  
curv

**Processo nº: 00001014-66.2015.815.0271**

**DESPACHO**

**R. H.**

**Vistos etc.**

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com prévio requerimento administrativo junto à seguradora ré, sob pena de indeferimento da inicial<sup>1</sup>.

Cumpra-se.

Picuí, 1 de dezembro de 2015.

**VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 15/01/2016

*Maria*  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

**C E R T I D A**

Certifico que expedi NOTA DE  
RECORTE N° 00116 - Deu feito  
Picuí, 22/01/16

*Maria*  
Assinatura do revisor

- 1 RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Civil e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da infastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de



*declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).*





31  
mar

SEGURO SOCIAL. Despacho. Intime-se a parte promovente para inaugurar a contestação e documentos alegados, no prazo de 10 (dez) dias.

- 00987 Processo: 0000942-97-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO MILITAR ONUHINHA ALTO: BANCO ITAU/CARD S/A ADV: CRISTIANO JATOBÁ/CE ALMEIDA REU: KATHIE RAMOS DE SOUZA/Despacho: Intime-se a parte promovente para instar, em 05 (cinco) dias, a guia de pagamento da diligência oficial de justiça.
- 00988 Processo: 0000943-43-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO DIFERIDAS AUTOR: F. A. G. ADV: LILIAN A. F. A. Sentença. Pedido julgado pelo presidente Casaria e intimação do menor A. F. A. em família substituta na modalidade acórdão em favor das promovidas, os quais passam a ser os pais do substituído menor, para todos os efeitos, inclusive sucessivos...).
- 00989 Processo: 0000949-25-2014.810.0571 - DIVÓRCIO/1 (ITIGOC) AUTOR: M. V. P. ADV: ATHOS OLIVEIRA SOARES, REU: F. B. S. ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO, ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE. Sentença. Acórdão homologando o homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes.
- 00991 Processo: 0001018-76-2015.810.0571 - BUSCA E APREHENSÃO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: CRISTIANO BELLINATTI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VIEIRA DE SOUZA ADV: ACPRENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: ALDENIR GOMES PINHEIRO. Pedido julgado, intimação da parte demandada para comparecer e comparecer a fazer determinada no julgado de fls. 157/62, no prazo fetal de 15 dias, sob pena de incidir-lhe multa diária no valor de R\$ 300 reais até R\$ 5.000,00 reais.

#### PANICO

- 1A. VARA DE PIANCO NF 00918 INTIMACAO. ART: 236 DO CPC:  
00994 Processo: 0000944-04-2015.810.0571 - ACALMAMENTO DE DEFENSOR/DEFENSOR AUTOR: ANA MARIA BEVITO SIMA BARROS ADV: JOSÉ BASTOS LEONARDO,JOAO DE ASSIS BENTO,JOSE FERREIRA NETO, REU: BANCO PINASA S/A ADV: ANA CLARA BLEM DE FIGUEIREDO,MANUEL WERNER FERNANDES PEREIRA. Despacho. Intime-se a parte demandada para dar cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado de fls. 157/62, no prazo fetal de 15 dias, sob pena de incidir-lhe multa diária no valor de R\$ 300 reais até R\$ 5.000,00 reais.

#### PICUI

- VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 00116 INTIMACAO. ART: 236 DO CPC:  
00995 Processo: 0000904-04-2015.810.0571 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LINDAILMA ARALIJO BORGES ADV: WILSON SOARES DA SILVA REU: BANCO BRESPI. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA IMPEDIR A EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI 8.000.
- 00996 Processo: 0000917-54-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EXPED TO DA SILVA ALVES ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intime-se A PARTES/LAU/OMA/FAFIA/NO PRazo de 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 00997 Processo: 0000934-48-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA VITAL ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 00998 Processo: 0000907-35-2014.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JORGE FERREIRA DIAS ADV: NILTON SOARES DA SILVA REU: BANCO BRESPI. Pedido julgado, intimação da parte demandada no prazo de 30 dias, dar entrada no pedido administrativo, juntando-se aos autos cópia do requerimento administrativo que prova seu protocolamento com o respectivo anexo.

- 00999 Processo: 0000954-22-2015.810.0571 - DEMANDA DE SEGURADORA AUTOR: ZABELLA CATARINE MEDEIROS ALMEIDA ADV: DIOGO ALLENCA MARTINS. Despacho. Intime-se a PARTE IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A PETICAO INICIAL CORRESPONDENDO AO POLO PASSIVO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 45 DOS AUTOS.

- 01000 Processo: 0000949-09-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO MENTO SUMARIO AUTOR: ADEMAR DANTAS ADV: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS. Sentença. Intime-se a PARTE AUTORA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO.

- 01001 Processo: 0000904-76-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KENALDO DE LELF NO DIAZ ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 01002 Processo: 0001007-74-2015.810.0571 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. H. D. S. ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR PLAN CHAM MEMORIALIZADA DO DEBITO ALIMENTAR NAO ENERGEMIAL.

- 01003 Processo: 0001014-06-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WENDEL BATISTA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 01004 Processo: 0001024-13-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA ADV: J. G. A. ADV: IARA MARIA DA SILVA, REU: S. L. G. A. ADV: IARA MARIA DA SILVA/FABIANA DE FATIMA MEDEIROS. Sentença. Intime-se A PARTES/LA/OMA/FAFIA/NO ASENTENCA QUE JULGOU PROGENTE D PEDIMENTO NICAO.

- 01005 Processo: 0001059-15-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATTISTA DA SILVA ADV: JAILSON DA SILVA DE ANDRADE FILHO. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 01006 Processo: 0001116-22-2015.810.0571 - BLOCS A PRAESEN-SAD EM AUTOR: BANCO SAFRA S/A ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO OS AUTOS COMPROMISSO DE NOTIFICACAO A PESSOAL, DEVEDOR, REUSITO/INDEPENSAVEL PARA SUA CONSTITUICAO EM MORA, NOS TERMOS DO DESPACHO F. 842.

- 01008 Processo: 0001359-15-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO ONUHINHA AUTOR: FINCIVALDO SANTOS DE AVALIO ADV: JOHNSON GREGALVES DE ABRAHANTES. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 01009 Processo: 0001360-15-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRAS ADV: GEORGE LUCENA BARBOZA DE LIMA/NETWON NOBEL SOBREIRA/HVIA, REU: ENERGIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DA PARAIBA S/A ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS. Sentença. Intime-se AS PARTES DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINGTA A AÇÃO.

- 01010 Processo: 0001354-23-2013.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO DANIEL DE LIMA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intime-se a PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, DAS, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGUARDORA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- 01012 Processo: 0001116-22-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO MENTO JUIZ AUTOR: RODILENE MARTINS DE OLIVEIRA FABIANA/PAZ/FRANCISCA DE MENESES ADVO: RICARDO TONELLE TELECOMUNICACOES S/A ADV: ADRIANO CHRISSIANE GOMES DA ROCHA. Sentença. Intime-se AS PARTES DA SENTENCA QUE JULGOU LINIMENTAMENTO IMPROCEDIMENTO E PEONDA.

- VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 00116 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPC) Com redação da Lei 8.731 de 01/09/93:

- 01013 Processo: 0000015-75-2015.810.0571 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO JUIZ AUTOR: MARIA OLIVEIRA ADV: DIACI SILVA DE MEDEIROS, REU: FABIO REYAN ALMEIDA VIANA ADV: DIACI SILVA DE MEDEIROS, REU: ERISON NAISSON DOS SANTOS LIMA ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO/JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA. Despacho. Intime-se AS PARTES RE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2016, AS 09:30 HORAS.

- 01014 Processo: 0001544-10-2015.810.0571 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: NAYARA MARIA SILVA ALVES ADV: JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO. Despacho. Intime-se NAYARA MARIA DA SILVA ALVES, POR SEU DEFENSOR DA DECISAO QUP INDEFERIU O PEDIDO DE REVOCACAO DE PRISAO PREVENTIVA.

- 01015 Processo: 0001903-34-2015.810.0571 - ACAO PENAL DE COMPETIçao: FERNANDO BATISTA DE SOLZA ADV: JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO, REU: NAYARA MARIA SILVA ALVES ADV: LUIZ AGRIPIINO RAMOS,JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO,DOMINGOS JOSE BASTOS DE GALIZA.

Despacho. Intime-se a PARTE RE PCR SEUS DEFESORES, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, NO DIA 23/02/2016, AS 12:30 HORAS NO FORUM LOCAL.

#### PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 00106 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01016 Processo: 0000038-07-2015.810.0571 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. M. S. ADV: JACEMY MENCONICA RESERVA. Despacho. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a restanca de fls. 157 e seg. untes.

- 01017 Processo: 0000067-05-2014.810.0571 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CRM PB/CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH. Despacho. Intime-se o autor para, em 48 horas, liquidar o feito e requerendo o que entender de direito.

- 01018 Processo: 0000069-25-2014.810.0571 - INTERDIT. CAD AUTOR: A. C. S. ADV: JACEMY MENDONCA BESSERA,ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS. Despacho. Intime-se para, em 10(dez) dias completar a inicial, no sentido de juntar autos docentes que comprova(m) o parentesco da promovente com o interditado, seu nome de indeferimento e exarca.

VARA UNICA DE PILAR NF 00116 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01019 Processo: 0000046-02-2015.810.0571 - ACAO PENAL DE COMPETIçao: VITIMA: MIGDOLIN RODRIGUES DA SILVA ADV: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. Despacho. Intime-se continuacao da audiencia de instrucao e diligencia designada para o dia 25/01/2016, pess 09:00 horas, no fórum local.

- 01020 Processo: 0000497-65-2014.810.0571 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS ADV: FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS. Sentença. Intime-se julgado improcedente a denuncia.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 00116 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPC) Com redação da Lei 8.731 de 01/09/93:

- 01021 Processo: 0000446-02-2015.810.0571 - INTERDIT PROIBIT/RE AUTOR: JOSÉ ESTEL D DE FIGUEIRELO/REU: ADVO: ANTONIO TEOTONIO DE FIGUEIREDO. Despacho. Intime-se pedindo liminar incendiaria.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 00116 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPC) Com redação da Lei 8.731 de 01/09/93:

- 01022 Processo: 0000392-08-2015.810.0571 - INQUIETUD POLICIAL INDICADO STELIO HECHI/FIGUEIREDO INDICADO STENIO TORRES, TIMOT-FO FIGUEIREDO/PROVITIMA: JOSÉ ESTEL D DE FIGUEIREDO ADV: GUILLERMO FERRANDEZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho. Intime-se o pedido de medida preventiva de urgencia indefinida.

- 01023 Processo: 0001095-03-2014.810.0571 - TERMO DE CIRINSTANCIA AD AUTOR DO FATO/7 REU: JACQUELINE SANTANA DA CRUZ ADV: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Despacho. Intime-se a parte demandada para oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias, nas termas da lei 82 §2º da lei 8.096/95.

#### PICINHOS

VARA UNICA DE PICINHOS NF 00116 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01024 Processo: 0000039-38-2016.810.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TALITA NASCIMENTO FERREIRA ADV: CAMILO DE LELIS DINIZ DE FARIAS, REU: YMFACTUS COMERCIAL S/A TELE-XFREE. Despacho. Intime-se o Advogado do autor para recolher as custas judiciais baseadas diligencias oficiais de justica, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da audiencia.

- 01025 Processo: 0000039-03-2016.810.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TALITA NASCIMENTO FERREIRA ADV: CAMILO DE LELIS DINIZ DE FARIAS, REU: YMFACTUS COMERCIAL S/A TELE-XFREE. Despacho. Intime-se o Advogado do autor para arrecadar as custas judiciais, taxa judicial e diligencias oficiais de justica, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da audiencia.

- 01026 Processo: 0001222-47-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO ODDINAR AUTOR: EDIVAN APOLINARIO S/AF: PAULO BERGIO CUNHA DE AZEVEDO, REU: ESTADO DA PARAIBA. Despacho. Intime-se o Advogado do autor para a instrucao julgamento no dia 05/06/2016 as 09:00 horas, no fórum local.

- 01027 Processo: 0001319-21-2012.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: EUCLIDES GUEDES SOBRINHO/ADV: RAIMA QUIRINO DANTAS, REU: RFB/ FINANCIERA Despacho. Intime-se a Advogada do autor para tomar conhecimento da sentencia ANTE O EXPOSTO, FEITO PELO P.DECO constante nos embargos de descaso, prestando-se sentencia como tal lemos e publicada.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 00116 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPC) Com redação da Lei 8.731 de 01/09/93:

- 01028 Processo: 0000497-01-2014.810.0571 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JACQUELINE DA SILVA ADV: CARLOS ANDRE S/A ADV: ABRACRIL LURZ DE ARAUJO SILVA. Despacho. Intime-se o Advogado dos acusados para a audiencia designada para o dia 18/02/2016, as 15:40 horas no Juizo de Direito da terceira vaga criminal da Comarca do Campina Grande-PB Fórum Afonso Carneiro.

- 01029 Processo: 0000099-47-2015.810.0571 - HABILITACAO PARA EXP AUT: OR: ADRIANO CEZAR GALLINDO DE ARAUJO ADV: FABIA CLARA OLIVEIRA VENTURELLO DE FARIAS NORBEGA, REU: SANDRA MOREIRA LIMA. Despacho. Intime-se o Advogado do Interpelado para comparecer em cartorio para receber os autos.

#### POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 01216 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01030 Processo: 001281-95-2014.810.0571 - PROCEDIMENTO S/ MARIO AUTOR: HEMERSON RAFALDE DE OLIVEIRA CARVALHO ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. Ass/ST AUTOR: MABEL FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho. Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 10h e 45min no fórum local.

- 01031 Processo: 0001497-01-2014.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVAN LDO FERNANDES DA SILVA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho. Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 11h e 15min no fórum local.

- 01032 Processo: 0000000-91-2011.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: KALANDRA ALVES FRANCHOLENE/HENRIQUE DIAS DE SOUSA/DOUGLAS ANTERO DE LUCENA. Despacho. Intime-se o Advogado para efetuar a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias, caso assim deseje (art. 475, § 1º, CPC), visto que foi bloqueado o valor de R\$ 1.693,52 via bacenjud.

- 01033 Processo: 0002657-03-2014.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCINALDO LUTIGA DE SOUSA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho. Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 11h e 15min no fórum local.

1A. VARA DE POMBAL NF 01225 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01034 Processo: 0000660-05-2014.810.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL NUNES FERNADES ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho. Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 11h e 15min no fórum local.

2A. VARA DE POMBAL NF 01116 INTIMACAO: ART 236 DO CPC.

- 01035 Processo: 0000050-05-2006.810.0571 - PROCEDIMENTO MILIT ONUHINHA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LYANNA DOS SANTOS XAVIER, MARCOS FIRMINO DE QUILIBR RUFINO DE LUCENA. Despacho. Intime-se o procurador, para seu procurador, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca do patrimonio de 1.248.259, encarado os autos.

- 01036 Processo: 0000489-31-2015.810.0571 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: UNIAO ADV: ANTONIO INACIO P RODRIGUES DE LEMOS, REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA/DR: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPY. Despacho. Intime-se para comparecer a audiencia de julgamento designada para o dia 25/02/2016, as 08:30 - na sala de audiencias da 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB.

- 01037 Processo: 0001166-16-2011.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITO/OSA ADV: EPIATICO QUESQDA FILHO. Despacho. Intime-se o autor para seu procurador, para comparecer a audiencia de dezias, quando requer a execucao do julgado.

- 01038 Processo: 0001293-55-2013.810.0571 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/PE UGO LCGJ LOLOPES ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO, AJUD MUNICPIO DE POMBAL ADV: JULIA MARCIA L DE ALMEIDA MARTINS,MACIEL GONZAGA DE LUNA. Despacho. Intime-se as partes, para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/02/2016, as 08:30 - na sala de audiencias da 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB.

- 01039 Processo: 0001517-56-2011.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ REU: BANCO F-NASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se executado por seu procurador para o braco de lei, complementar o pagamento da execucao, sob pena de penhora.

- 01040 Processo: 0001517-56-2011.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ REU: BANCO F-NASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho. Intime-se executado por seu procurador para o braco de lei, complementar o pagamento da execucao, sob pena de penhora.

- 01041 Processo: 0001567-23-2015.810.0571 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: FRANCALAMO MELDEIRES DE ARAUJO ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO, REU: ENERGISA PARAIBA DISTR SUDOPA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA/SOARES. Despacho. Intime-se as partes para

ENTRADA  
a petição  
14/03/2016



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>  
Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 33

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0001014-66.2015.815.0271



**JOSE WENDEL BATISTA SILVA**, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, a juntada do Requerimento Administrativo, pugnando desde já que esse juízo conceda ao autor um prazo de 60 (sessenta dias) para eventual conclusão de tal procedimento administrativo, e/ou, então, agende audiência de conciliação nos termos do Rito Sumário, dando assim o devido prosseguimento desse feito processual.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Picuí – PB, 14 de março de 2016.



NILO TRIGUEIRO DANTAS  
OAB-PB 13.220

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro  
Picuí - PB  
CEP. 58.187.000  
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br  
nilotdantas@hotmail.com  
(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPV - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA José Wendel Batista Silva  
 DATA DO ACIDENTE 28.08.2013 CPF DA VÍTIMA 118.650.174-00

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTEESCO COM A VÍTIMA É

ENDEREÇO DO PORTADOR Sítio Boqueirão Encosta  
 N° 516 COMPLEMENTO  BAIRRO Zona Rural  
 CIDADE Picuí UF PB CEP 58.187-000  
 E-MAIL  TELEFONE (83) 9.9921-3843

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- TANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE - R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT.
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
  - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 14/03/16IDENTIDADE 3.833.703 SeusisASSINATURA José Wendel Batista Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 14/03/16 MATR. CORREIOS 8478-1458NOME Silvana SouzaASSINATURA Silvana Souza

**CONCLUSÃO**

Concluiu, nesta data, ao MM. Ano.  
Dirito.  
Data 16 03, 16  
Maria  
Assinado / Faturado





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

Vara Única

*Zul  
MMW*

Processo nº 0001014-66.2015.815.0271

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Notifique-se a seguradora ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo autor, informando a este juiz acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual.

Instrua-se a notificação com cópia do documento de folhas 33.

Cumpra-se.

Picuí, 17 de novembro de 2016.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA  
Juiz de Direito**

**DATA**

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 16 / 01 / 2016

*MMW*  
Analista/Técnico(a) Judicante

**CERTIDAO**

*certifico que nesta data faço decorrer o período de conclusão processual.*

Picuí, 09 / 06 / 17

*MMW*



35  
JW



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PICUÍ  
VARA ÚNICA**

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

Picuí, 12 de junho de 2017

Ilustríssimo Senhor  
Diretor da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas nº 74 14º andar - centro  
CEP 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ.

Senhor Diretor:

Pelo presente, estou notificando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, por intermédio de Vossa Senhoria, para no prazo de sessenta (60) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo(a) autor(a) **JOSÉ WENDEL BATISTA SILVA, portador(a) do CPF nº 118 650 174-00 e RG nº 3.873.703 SSP/PB**, informando a este Juízo acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual, a fim de instruir os autos da Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT c/c Reparação de Danos nº 0001014-66.2015.815.0271.

Segue em anexo o documento de folhas 33.

Atenciosamente,

Vinícius José Cavalcanti de Lima  
Analista Judiciário

19/06/14 00



A/81722A  
a Petição  
2019-08-15 14:14:49  
Assinado por:  
Maria Jose Rodrigues  
Número do documento: 1910071415530000000024261578



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 39



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

36  
amv

Protocolo: P000574170271

Data : 14/08/2017 Hora : 10:13:02

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0001014-66.2015.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : PICUI

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Localizador: AR AGUARDA DEVOLUÇÃO



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>

Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 40

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017  
DPVAT/JUR – 2514/2017

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ/PB**  
Rua Francisco Josias de Lima, s/n - Centro  
58187-000 - Picuí - PB

**Assunto: Processo nº 0001014-66.2015.8.15.0271**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.,**  
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro,  
Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que **não consta**  
de seus registros, até a presente data, pedido de indenização do Seguro DPVAT em nome de  
**JOSÉ WENDEL BATISTA SILVA**, CPF/MF nº 118.650.174-00 pela via administrativa.

Ressalta-se que os pedidos de indenização do Seguro DPVAT são realizados nos Postos de Atendimento autorizados elencados no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não sendo necessária a intervenção de terceiros para a apresentação do requerimento.

Por fim, seguem, em anexo, folhetos informativos com os esclarecimentos acerca dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ana Carolina Guimarães  
Coordenador Jurídico

P-200/004135/2017/001  
AMEC

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



JUNTADA  
ATENÇÃO AO PÚBLICO - OAB  
Data: 18/08/2019  
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>  
Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 42



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

~~YB  
ZB  
ZB~~

Protocolo: D003647170271

Data : 05/07/2017 Hora : 12:53:03

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 0001014-66.2015.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : PICUI

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS

Localizador: AR AGUARDA DEVOLUÇÃO



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>

Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714155300000000024261578>  
Número do documento: 19100714155300000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 44

*JUNTADA  
Agravios e Dívidas a Petróleo  
S. Paulo - SP  
Data: 15/03/2018  
Assunto: Contrato  
Assinado por:*



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 45

~~CONFIDENCIAL~~  
Documento assinado digitalmente  
Data: 16/08/17  
MM/AA  
Santos / São Paulo

40  
MM



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 07/10/2019 14:14:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071415530000000024261578>  
Número do documento: 1910071415530000000024261578

Num. 25078402 - Pág. 46



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ  
Vara Única**

Processo nº 0001014-66.2015.815.0271

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

Tendo em vista a informação de fls. 37, bem como que o documento de fls. 33 apenas comprova a postagem do requerimento, **intime-se pessoalmente a parte autora** para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do processo administrativo, juntando-se aos autos prova de sua existência, sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de interesse processual.

Picuí, 31 de julho de 2018.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA  
Juiz de Direito**

**DATA**

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

**Analista/Técnico(a) Judiciário(a)**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ  
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0001014-66.2015.8.15.0271**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JOSE WENDEL BATISTA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001014-66.2015.8.15.0271** para o **PJe (Processo Judicial Eletrônico)** e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - **PJe**, a requerer o que for pertinente, em **10 (dez)** dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 10 de junho de 2020.

**LOURDEMAR VERAS FARES DAVID**  
Técnico Judiciário